



REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – PPGCIFA/UFAM

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais – PPGCIFA/UFAM.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS (PPGCIFA) da Universidade Federal do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAM, aprovado pela Resolução nº 017/2023 – CONSEPE/UFAM, e a legislação complementar vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em norma estável, a organização, as competências, os direitos e deveres e os requisitos acadêmicos centrais do PPGCIFA, mantendo os procedimentos e parâmetros operacionais em resoluções temáticas complementares;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais – PPGCIFA/UFAM, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º As matérias de natureza operacional, procedimental ou quantitativa serão disciplinadas por resoluções temáticas do Colegiado do PPGCIFA, observada a legislação superior da UFAM.

Art. 3º As resoluções vigentes do PPGCIFA permanecerão aplicáveis naquilo que não contrariar este Regimento e as normas superiores, devendo ser revisadas e renumeradas para concordância normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor após a aprovação pelas instâncias competentes da Universidade Federal do Amazonas.



TÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E VINCULAÇÃO

Art. 1º A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) manterá, no âmbito da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA), o Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais (PPGCIFA), constituído pelos cursos presenciais de Mestrado e Doutorado em Ciências Florestais e Ambientais.

Art. 2º O PPGCIFA reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFAM, pelo Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, por este Regimento Interno, pela legislação complementar da Universidade, pelas resoluções do Colegiado do Programa e pela legislação federal aplicável.

Art. 3º O Programa conferirá os graus de Mestre e Doutor em Ciências Florestais e Ambientais aos discentes que cumprirem integralmente os requisitos acadêmicos, científicos e administrativos aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º O PPGCIFA tem por finalidade formar Mestres e Doutores qualificados para a produção de conhecimento científico de excelência, a docência no ensino superior, a inovação tecnológica e a atuação profissional estratégica, contribuindo para a conservação, o manejo sustentável, a restauração e o uso múltiplo dos recursos florestais e ambientais, com especial atenção à Amazônia.

Art. 5º São objetivos do PPGCIFA:

I – formar recursos humanos com sólida base científica, pensamento crítico e capacidade de atuação em ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão;

II – promover produção científica qualificada e socialmente relevante, alinhada aos desafios amazônicos, nacionais e globais;

III – contribuir para o desenvolvimento socioeconômico sustentável e para o uso responsável dos recursos naturais;

IV – estimular inovação, transferência de tecnologia, bioeconomia, serviços ecossistêmicos e interação com o setor público, comunidades e setor produtivo;

V – fortalecer a inserção social, a interdisciplinaridade, a internacionalização e as redes de cooperação científica; e

VI – promover ética científica, integridade acadêmica, diversidade, inclusão, transparência e responsabilidade socioambiental.

Art. 6º A atuação do Programa observará os princípios da excelência acadêmica, interdisciplinaridade, ética e integridade científica, sustentabilidade, inovação, inserção social, internacionalização, equidade, transparência e melhoria contínua.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 7º O PPGCIFA será estruturado em área ou áreas de concentração, linhas de pesquisa, componentes curriculares e atividades acadêmicas aprovados pelas instâncias competentes.

§ 1º A criação, alteração ou extinção de áreas de concentração, linhas de pesquisa e componentes curriculares observará a legislação da UFAM e será detalhada em resolução específica.

§ 2º A estrutura curricular, o número de créditos, as disciplinas obrigatórias e optativas e os demais componentes acadêmicos serão definidos em resolução temática, permitindo atualização sem necessidade de reforma deste Regimento, desde que preservados os requisitos centrais nele previstos.



TÍTULO II – DA GOVERNANÇA E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 8º A governança do PPGCIFA será exercida pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa, com apoio da Secretaria e das Comissões permanentes ou temporárias.

Art. 9º As instâncias do Programa atuarão segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, colegialidade, participação, transparência, continuidade administrativa e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V – DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 10. O Colegiado é a instância máxima deliberativa no âmbito do PPGCIFA e será constituído pelo corpo docente credenciado e por representação estudantil na proporção de um quinto do número de membros docentes, na forma da regulamentação da UFAM.

§ 1º O mandato da representação discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, observada a norma superior.

§ 2º A forma de escolha dos representantes discentes será definida pelos estudantes, com registro e formalização pelo Programa.

Art. 11. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º O Colegiado instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo disposição superior específica.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas hipóteses que exijam quórum qualificado.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata e as deliberações de interesse geral deverão ser divulgadas pelos canais oficiais, respeitados sigilo legal e proteção de dados pessoais.

Art. 12. Compete ao Colegiado do PPGCIFA:

I – aprovar, em primeira instância, este Regimento Interno e suas alterações;

II – definir normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes e deliberar sobre os respectivos processos;

III – eleger, dentre seus membros docentes, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais integrantes docentes da Coordenação, conforme a regulamentação da UFAM;

IV – escolher a Comissão de Bolsas e aprovar os critérios para concessão, manutenção e acompanhamento de bolsas;

V – deliberar sobre alterações na estrutura curricular, nas áreas de concentração, nas linhas de pesquisa, nos componentes curriculares e nos créditos;

VI – apreciar e homologar o planejamento acadêmico de cada período letivo, incluindo a oferta de disciplinas;

VII – aprovar resoluções temáticas, normas complementares e diretrizes acadêmicas do Programa;

VIII – estabelecer critérios e deliberar sobre desligamento, jubramento, reversão, reingresso e demais situações acadêmicas de sua competência;

IX – apreciar recursos e matérias acadêmicas submetidas à sua competência;

X – aprovar o planejamento estratégico, o processo de autoavaliação e os planos de melhoria do Programa;



XI – acompanhar indicadores acadêmicos, produção intelectual, fluxo discente, egressos, internacionalização e inserção social;

XII – instituir comissões permanentes ou temporárias e aprovar suas competências;

XIII – propor às instâncias superiores alterações na legislação da pós-graduação quando necessário; e

XIV – exercer outras competências previstas em norma superior ou neste Regimento.

Art. 13. O membro do Colegiado deverá declarar impedimento ou suspeição em matéria que envolva interesse pessoal direto ou situação capaz de comprometer a imparcialidade da deliberação, observadas as normas administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14. A Coordenação do PPGCIFA será composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por 2 (dois) docentes permanentes do Programa e por 1 (um) discente eleito por seus pares, conforme o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAM.

§ 1º O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos demais membros docentes da Coordenação será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, observadas as regras institucionais.

§ 2º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º A escolha, a vacância, a substituição e a recondução dos membros observarão a regulamentação da UFAM.

Art. 15. Compete à Coordenação do PPGCIFA:

I – promover a coordenação administrativa e didático-acadêmica do Programa;

II – propor ao Colegiado providências para melhoria da formação, da pesquisa, da produção científica e da gestão;

III – encaminhar ao Colegiado propostas de alteração da estrutura curricular, áreas, linhas, disciplinas e créditos;

IV – elaborar e acompanhar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;

V – analisar, recomendar ajustes quando pertinentes e homologar a composição de bancas, nos limites da legislação vigente;

VI – deliberar sobre aproveitamento de estudos e demais matérias de sua competência;

VII – acompanhar a situação acadêmica dos discentes e adotar medidas preventivas para o cumprimento de requisitos e prazos;

VIII – acompanhar a oferta de disciplinas, atividades acadêmicas, qualificações, defesas e demais etapas formativas;

IX – coordenar a coleta, conferência e consolidação de dados para sistemas institucionais e para a avaliação da pós-graduação;

X – acompanhar a execução do planejamento estratégico e das ações de autoavaliação;

XI – assegurar a divulgação de normas, calendários, decisões e informações acadêmicas de interesse da comunidade; e

XII – exercer outras atribuições previstas em legislação superior ou delegadas pelo Colegiado.

Art. 16. Em situações urgentes, o Coordenador poderá praticar ato ad referendum do Colegiado ou da Coordenação quando a demora puder causar prejuízo acadêmico ou administrativo, devendo submetê-lo à ratificação na primeira reunião subsequente da instância competente.

CAPÍTULO VII – DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 17. São atribuições do Coordenador do PPGCIFA:



- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, da Coordenação e da Comissão de Bolsas, quando aplicável;
- II – representar o Programa perante a PROPESP, a FCA, as demais instâncias da UFAM e instituições externas;
- III – submeter ao Colegiado o planejamento das atividades de cada período letivo, incluindo a oferta de componentes curriculares;
- IV – executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e da Coordenação;
- V – designar, mediante ato próprio, bancas, comissões e grupos de trabalho nos termos da legislação vigente;
- VI – supervisionar o funcionamento da Secretaria e a gestão documental do Programa;
- VII – acompanhar prazos acadêmicos, processos administrativos e obrigações institucionais;
- VIII – coordenar a elaboração de relatórios, respostas institucionais e informações destinadas à avaliação, auditoria e prestação de contas;
- IX – promover articulação entre docentes, discentes, técnicos, egressos e parceiros institucionais; e
- X – exercer outras atribuições previstas em norma superior.

Art. 18. Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos legais, colaborar com a gestão acadêmica e administrativa e exercer as atribuições que lhe forem formalmente delegadas.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 19. A Secretaria do PPGCIFA é a unidade de apoio técnico-administrativo à Coordenação, ao Colegiado, às comissões, ao corpo docente e ao corpo discente, não possuindo competência deliberativa própria sobre matéria acadêmica.

Art. 20. Compete à Secretaria do PPGCIFA, sob supervisão da Coordenação:

- I – prestar atendimento e orientação administrativa à comunidade acadêmica e ao público externo, conforme as normas vigentes;
- II – receber, protocolar, organizar e encaminhar requerimentos, processos e documentos às instâncias competentes;
- III – manter organizados os registros acadêmicos e administrativos do Programa nos sistemas e arquivos institucionais;
- IV – apoiar a preparação de pautas, convocações, atas, portarias, declarações, ofícios e demais expedientes administrativos;
- V – apoiar os procedimentos de ingresso, matrícula, oferta de disciplinas, qualificação, defesa, diploma, bolsas e acompanhamento discente;
- VI – controlar prazos administrativos, comunicar pendências e apoiar o acompanhamento do calendário acadêmico;
- VII – apoiar a coleta, a conferência e a organização de dados destinados à PROPESP, à CAPES e aos relatórios internos;
- VIII – colaborar com a atualização da página oficial do Programa, formulários, fluxos e orientações, conforme conteúdo validado pela Coordenação;
- IX – preservar a integridade, confidencialidade, rastreabilidade e disponibilidade dos documentos sob sua guarda, observada a legislação de proteção de dados e de arquivos públicos; e
- X – executar outras atividades administrativas compatíveis com sua função, por determinação da Coordenação ou da unidade acadêmica competente.



Art. 21. Os fluxos, formulários, prazos de protocolo, canais de atendimento e rotinas da Secretaria poderão ser definidos em manual de procedimentos, instrução interna ou ato da Coordenação, desde que compatíveis com este Regimento e com as normas superiores.

CAPÍTULO IX – DAS COMISSÕES

Art. 22. O PPGCIFA poderá contar com comissões permanentes ou temporárias, instituídas por ato do Colegiado ou da Coordenação, conforme a competência da matéria.

Art. 23. As comissões deverão ter composição, finalidade, atribuições, período de vigência ou mandato e forma de reporte definidos no respectivo ato de designação.

Art. 24. Sem prejuízo de outras, o Programa poderá instituir comissões de bolsas, credenciamento, processo seletivo, autoavaliação, planejamento estratégico, comunicação, internacionalização, currículo e disciplinas, dissertações e teses, projetos e outras necessárias ao funcionamento do PPGCIFA.

TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO X – DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O corpo docente do PPGCIFA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme as categorias e definições vigentes da CAPES e da UFAM.

Art. 26. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes observarão resolução específica, com critérios objetivos relacionados à aderência às linhas de pesquisa, produção intelectual, orientação, ensino, participação institucional, projetos, inserção e demais dimensões relevantes à avaliação do Programa.

Art. 27. São deveres dos docentes credenciados:

- I – contribuir para as atividades de ensino, pesquisa, orientação, extensão, inovação e gestão do Programa, conforme sua categoria;
- II – manter atualizados os registros acadêmicos e de produção científica requeridos institucionalmente;
- III – cumprir as responsabilidades de orientação e acompanhamento dos discentes;
- IV – participar das atividades acadêmicas e colegiadas para as quais forem designados;
- V – observar ética, integridade científica, boas práticas de autoria e as normas institucionais; e
- VI – contribuir para os objetivos, indicadores, autoavaliação e planejamento estratégico do PPGCIFA.

Art. 28. A distribuição de orientações deverá considerar a capacidade de orientação, a aderência científica, o equilíbrio entre linhas de pesquisa, a infraestrutura e os critérios de avaliação do Programa.

CAPÍTULO XI – DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 29. Todo discente regular deverá possuir orientador credenciado no Programa, observados os critérios e procedimentos definidos em resolução específica e no edital de ingresso.

Art. 30. Compete ao orientador:

- I – orientar o planejamento acadêmico e científico do discente;
- II – acompanhar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese e o cumprimento dos requisitos e prazos;
- III – orientar a escolha de disciplinas e demais atividades formativas;
- IV – acompanhar a produção científica, a integridade da pesquisa, a ética e os procedimentos regulatórios aplicáveis;
- V – manifestar-se sobre pedidos acadêmicos do orientando quando exigido;



- VI – acompanhar e aprovar, quando cabível, os documentos de qualificação, defesa e versão final;
- VII – comunicar à Coordenação situações relevantes que possam comprometer a trajetória acadêmica; e
- VIII – exercer outras atribuições previstas nas normas do Programa e da UFAM.

Art. 31. A coorientação poderá ser admitida quando houver contribuição acadêmica ou científica pertinente ao projeto, conforme procedimento definido em resolução específica.

Art. 32. A mudança de orientador poderá ocorrer mediante solicitação fundamentada do discente, do orientador ou da Coordenação, devendo ser assegurada a continuidade acadêmica e observados os procedimentos previstos em norma complementar.

CAPÍTULO XII – DO CORPO DISCENTE

Art. 33. O corpo discente do PPGCIFA será constituído por estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado e, no que couber, por alunos especiais admitidos segundo norma específica.

Art. 34. São direitos dos discentes regulares:

- I – receber formação acadêmica compatível com a proposta do Programa e acompanhamento de orientação;
- II – ter acesso ao Regimento, resoluções, calendários, formulários, fluxos, decisões e informações acadêmicas de interesse geral;
- III – participar da representação discente e das instâncias colegiadas nos termos das normas da UFAM;
- IV – apresentar requerimentos, manifestações e recursos às instâncias competentes;
- V – ter assegurados contraditório e ampla defesa nos procedimentos que possam resultar em sanção ou perda de vínculo;
- VI – ter seus dados pessoais e acadêmicos tratados conforme a legislação aplicável; e
- VII – usufruir das demais garantias acadêmicas previstas nas normas da Universidade.

Art. 35. São deveres dos discentes regulares:

- I – manter matrícula e vínculo acadêmico regulares enquanto não concluído o curso, ressalvadas situações autorizadas;
- II – conhecer e cumprir este Regimento, as resoluções do PPGCIFA, o calendário acadêmico e as normas da UFAM;
- III – cumprir os requisitos e prazos acadêmicos e administrativos;
- IV – manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar os canais institucionais de comunicação;
- V – desenvolver suas atividades sob acompanhamento do orientador e comunicar tempestivamente situações que possam comprometer o cronograma;
- VI – observar ética e integridade científica, respeito à propriedade intelectual e boas práticas de autoria;
- VII – participar das atividades obrigatórias previstas no currículo e nas normas complementares; e
- VIII – atender às exigências específicas de bolsas e auxílios quando beneficiário.

Art. 36. A representação discente atuará na interlocução entre estudantes e as instâncias de governança, sem prejuízo do direito individual de cada discente apresentar requerimentos e manifestações.



TÍTULO IV – DO INGRESSO E DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO XIII – DO INGRESSO

Art. 37. O ingresso como discente regular no Mestrado ou Doutorado ocorrerá por processo seletivo público, regido por edital específico e pelas normas institucionais vigentes.

Art. 38. O número de vagas será definido considerando a capacidade de orientação, disponibilidade docente, infraestrutura, linhas de pesquisa, financiamento, políticas institucionais e sustentabilidade acadêmica do Programa.

Art. 39. O processo seletivo observará os princípios de publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência e critérios objetivos, com procedimentos detalhados em resolução específica e no edital correspondente.

Art. 40. O PPGCIFA poderá admitir alunos especiais para cursar componentes curriculares isolados, conforme requisitos e limites estabelecidos em resolução específica e nas normas da UFAM.

CAPÍTULO XIV – DA MATRÍCULA E DO VÍNCULO ACADÊMICO

Art. 41. A matrícula inicial estabelece o vínculo acadêmico do discente com o Programa e constitui o marco para a contagem dos prazos, ressalvadas disposições institucionais específicas.

Art. 42. O discente deverá renovar sua matrícula nos períodos estabelecidos pela UFAM enquanto mantiver vínculo regular com o Programa, inclusive durante a fase de elaboração da dissertação ou tese, salvo situação formalmente autorizada.

Art. 43. Inclusão e exclusão de disciplinas, trancamento, afastamentos, mobilidade, aproveitamento de estudos e demais ocorrências acadêmicas observarão as normas da UFAM e as resoluções temáticas do PPGCIFA.

TÍTULO V – DA FORMAÇÃO E DOS REQUISITOS ACADÊMICOS CENTRAIS

CAPÍTULO XV – DA ESTRUTURA CURRICULAR E DOS CRÉDITOS

Art. 44. A formação de Mestrado e Doutorado compreenderá componentes curriculares, atividades de pesquisa e demais atividades acadêmicas necessárias à formação científica e profissional do discente.

Art. 45. O discente deverá integralizar o número mínimo de créditos e os componentes obrigatórios previstos na estrutura curricular vigente do PPGCIFA.

Parágrafo único. O número de créditos, sua distribuição, formas de aproveitamento, créditos especiais, equivalências e limites serão definidos em resolução específica, observada a legislação superior.

Art. 46. A criação, alteração, suspensão ou credenciamento de disciplinas dependerá de análise acadêmica e aprovação pela instância competente, conforme resolução específica.

CAPÍTULO XVI – DOS REQUISITOS ACADÊMICOS OBRIGATÓRIOS

Art. 47. Constituem requisitos acadêmicos centrais para a integralização do curso, conforme aplicável ao nível de formação e à legislação vigente:

I – integralização dos créditos e componentes curriculares exigidos;

II – comprovação de proficiência em língua estrangeira;

III – realização e aprovação no Exame de Qualificação;

IV – cumprimento do Estágio em Docência quando obrigatório ou aplicável;

V – cumprimento das atividades acadêmicas, científicas, de extensão e de formação complementar previstas na estrutura curricular e em resolução específica;



- VI – comprovação da produção científica ou acadêmica exigida pelo Programa;
- VII – elaboração, defesa e aprovação da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VIII – entrega da versão final e cumprimento dos procedimentos de depósito e de expedição do diploma; e
- IX – regularidade acadêmica e administrativa.

Art. 48. A proficiência em língua estrangeira será requisito obrigatório, cabendo à resolução temática definir idioma ou idiomas aceitos, momento de comprovação, exames, equivalências, validade, aproveitamentos e situações aplicáveis a estudantes estrangeiros.

Art. 49. O Exame de Qualificação é atividade obrigatória destinada a avaliar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese e a maturidade científica do discente, com prazos, formato, documentação, composição da banca, critérios de avaliação e reapresentação definidos em resolução específica.

Art. 50. O Estágio em Docência observará a regulamentação institucional vigente e norma complementar do PPGCIFA, que definirá as situações de obrigatoriedade, equivalência, supervisão, carga horária, registro e aproveitamento.

Art. 51. Atividades como jornada científica, seminários, palestras, eventos, ações de extensão e outras atividades de formação poderão ser exigidas como componentes obrigatórios ou complementares, conforme estrutura curricular e resolução específica.

Art. 52. A produção científica ou acadêmica vinculada à dissertação ou tese poderá constituir requisito para conclusão ou expedição do diploma, cabendo à resolução específica definir modalidades, critérios de qualidade, autoria, comprovação e tratamento de situações excepcionais.

CAPÍTULO XVII – DA DISSERTAÇÃO, TESE E DEFESA

Art. 53. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado constituem trabalhos acadêmicos obrigatórios e deverão demonstrar domínio do tema, rigor científico e contribuição compatível com o nível de formação.

Art. 54. As condições para solicitação de defesa, composição e impedimentos da banca examinadora, documentação, modalidade de realização, critérios de julgamento, reapresentação e demais procedimentos serão definidos em resolução temática e nas normas institucionais da UFAM.

Art. 55. As sessões de defesa serão públicas, ressalvadas hipóteses legalmente justificadas de proteção de propriedade intelectual, sigilo ou ética em pesquisa, e poderão adotar modalidades presenciais ou remotas quando autorizadas pelas normas vigentes.

Art. 56. A aprovação na defesa não dispensa o cumprimento das correções determinadas pela banca, a entrega da versão final e os demais requisitos de conclusão previstos nas normas aplicáveis.

CAPÍTULO XVIII – DA CONCLUSÃO E DO DIPLOMA

Art. 57. A obtenção do grau e a expedição do diploma dependerão do cumprimento integral dos requisitos acadêmicos, científicos e administrativos do curso e da homologação dos registros pertinentes pelas instâncias competentes.

Art. 58. O depósito da versão final, os documentos obrigatórios, o repositório institucional, a ficha catalográfica, a autorização de publicação e os demais procedimentos de conclusão serão disciplinados em resolução específica e nas normas da UFAM.



TÍTULO VI – DOS PRAZOS, ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO

CAPÍTULO XIX – DOS PRAZOS ACADÊMICOS

Art. 59. A duração dos cursos e os prazos para qualificação, defesa, prorrogação, entrega da versão final e demais etapas acadêmicas observarão a legislação institucional vigente e resolução específica do PPGCIFA.

Art. 60. O discente e o orientador deverão planejar a trajetória acadêmica de modo a permitir o cumprimento dos requisitos dentro dos prazos regulamentares, com acompanhamento da Coordenação.

Art. 61. A prorrogação de prazo terá caráter excepcional e dependerá de justificativa, demonstração de viabilidade de conclusão e decisão da instância competente, observadas as hipóteses legais de suspensão ou extensão de prazo.

CAPÍTULO XX – DO ACOMPANHAMENTO, ABANDONO, DESLIGAMENTO E REINGRESSO

Art. 62. O Programa manterá acompanhamento sistemático do fluxo acadêmico e poderá adotar medidas de orientação e acompanhamento especial quando houver risco de descumprimento de requisitos ou prazos.

Art. 63. Abandono acadêmico, desligamento, jubramento, reversão e reingresso serão disciplinados em resolução específica, com critérios objetivos e compatíveis com as normas da UFAM.

Art. 64. Em procedimentos que possam resultar em desligamento, jubramento ou perda de direitos acadêmicos, serão assegurados manifestação prévia, contraditório, ampla defesa e possibilidade de recurso às instâncias competentes.

TÍTULO VII – DAS POLÍTICAS ACADÊMICAS E DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO XXI – DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 65. A concessão de bolsas e auxílios dependerá da disponibilidade de cotas e recursos, das regras das agências de fomento e dos critérios institucionais e do PPGCIFA, não constituindo direito automático decorrente da aprovação no processo seletivo.

Art. 66. A Comissão de Bolsas será escolhida pelo Colegiado e atuará conforme as normas da UFAM e resolução temática do Programa, que estabelecerá critérios de classificação, prioridade, acompanhamento, substituição, suspensão e cancelamento, quando cabível.

Art. 67. Os critérios de bolsas deverão observar publicidade, impessoalidade, equidade, transparência e documentação das decisões, respeitadas as condições específicas de cada agência de fomento.

CAPÍTULO XXII – DA INTERNACIONALIZAÇÃO, COOPERAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL

Art. 68. O PPGCIFA estimulará cooperação nacional e internacional, mobilidade acadêmica, redes de pesquisa, projetos conjuntos, missões, cotutela, dupla titulação, recepção de pesquisadores e estudantes estrangeiros e outras ações compatíveis com as normas da UFAM.

Art. 69. O Programa promoverá inserção social e interação com comunidades, instituições públicas, setor produtivo e sociedade, buscando ampliar o impacto científico, tecnológico, ambiental e socioeconômico de suas atividades.

CAPÍTULO XXIII – DA AUTOAVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E EGRESSOS

Art. 70. O PPGCIFA manterá processo permanente de autoavaliação e planejamento estratégico, articulado ao planejamento institucional da UFAM e aos ciclos de avaliação da pós-graduação.



Art. 71. A autoavaliação deverá considerar, entre outros aspectos, formação discente, produção intelectual, corpo docente, fluxo e tempo de titulação, infraestrutura, internacionalização, inserção social, egressos, gestão, diversidade e efetividade das ações de melhoria.

Art. 72. Os resultados da autoavaliação subsidiarão plano de melhoria com objetivos, metas, indicadores e ações, acompanhado periodicamente pelo Colegiado.

Art. 73. O Programa manterá mecanismos de acompanhamento de egressos, visando avaliar o impacto da formação, subsidiar o planejamento e fortalecer redes acadêmicas e profissionais.

CAPÍTULO XXIV – DA TRANSPARÊNCIA, COMUNICAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 74. O PPGCIFA manterá, em seus canais oficiais, informações atualizadas sobre Regimento, resoluções, processos seletivos, bolsas, estrutura curricular, corpo docente, calendário, formulários, linhas de pesquisa, resultados acadêmicos e demais informações de interesse público, observada a legislação aplicável.

Art. 75. A gestão de dados, documentos e comunicações do Programa observará as normas institucionais, a legislação de acesso à informação, proteção de dados pessoais, arquivos públicos, integridade acadêmica e segurança da informação.

TÍTULO VIII – DAS NORMAS COMPLEMENTARES E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XXV – DAS RESOLUÇÕES TEMÁTICAS

Art. 76. As matérias que demandem detalhamento operacional, procedimental ou quantitativo serão regulamentadas por resoluções temáticas do Colegiado do PPGCIFA, especialmente:

- I – credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente;
- II – estrutura curricular, disciplinas, créditos e aproveitamento de estudos;
- III – proficiência em língua estrangeira;
- IV – estágio em docência e atividades acadêmicas complementares;
- V – Exame de Qualificação;
- VI – defesa de dissertação e tese;
- VII – produção científica, conclusão, depósito e obtenção do diploma;
- VIII – prazos acadêmicos, trancamento, abandono, desligamento, jubileamento, reversão e reingresso;
- IX – processo seletivo e admissão de alunos especiais;
- X – concessão e acompanhamento de bolsas e auxílios; e
- XI – outras matérias que, por sua natureza, requeiram atualização periódica.

Art. 77. As resoluções temáticas poderão fixar e atualizar parâmetros como números de créditos, prazos, frequência mínima, documentação, pontuações, produção científica, composição de bancas, procedimentos, formulários e fluxos, sem alteração deste Regimento, desde que não modifiquem sua estrutura, competências, direitos e deveres nem contrariem normas superiores.

Art. 78. As resoluções, editais, portarias, manuais e procedimentos internos deverão ser interpretados em conformidade com este Regimento e com a legislação superior da UFAM.

Art. 79. Alterações supervenientes de norma superior com aplicação obrigatória ao PPGCIFA serão observadas independentemente de reforma imediata deste Regimento, devendo a Coordenação promover a harmonização das normas internas no prazo razoável.



CAPÍTULO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 80. As regras de transição para discentes ingressantes antes da vigência deste Regimento serão definidas pelo Colegiado, observados os princípios de segurança jurídica, isonomia, razoabilidade e normas institucionais.

Art. 81. Os casos omissos de competência interna serão apreciados pelo Colegiado do PPGCIFA; os que excederem sua competência serão encaminhados às instâncias superiores da UFAM.

Art. 82. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelas instâncias competentes, revogadas as disposições internas em contrário.